

PARECER N.º 125/CITE/2023

Assunto: Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho.

Processo n.º 368-FH/2023

I – OBJETO

1.1. Em 26.01.2023, a CITE recebeu da entidade empregadora ..., pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares, ...

1.2. Por email de 15.11.2022, a trabalhadora apresentou o seu pedido de trabalho em regime de horário flexível, alegando para o efeito ter a seu cargo uma filha menor de 4 anos de idade.

1.3. Requereu, nos termos do artigo 56.º e 57.º do Código do Trabalho, que lhe fosse atribuído, um horário compreendido entre as 8h e as 17h, ou entre as 11h e as 20h.

1.4. Na sequência deste pedido, por correio electrónico de 15.12.2022, a entidade empregadora notificou a trabalhadora da intenção de recusa.

1.5. Analisada a documentação carreada para o processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora, recebido pela entidade empregadora em 15.11.2022, reúne os requisitos legais dos artigos 56.º e 57.º do Código do Trabalho, pelo que a entidade empregadora nos termos previstos no n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho, no prazo de vinte dias a contar a partir da receção do pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível, teria de notificar a trabalhadora da intenção de o recusar.

1.6. Sucede que a entidade empregadora excedeu o prazo de 20 dias a que alude o n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho, pois, tendo a trabalhadora apresentado o seu requerimento em 15.11.2022, a entidade empregadora teria de responder até ao dia 05.12.2022 e só o fez em 15.12.2022.

1.7. A alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho determina que, caso o empregador não comunique a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido, considera-se que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.

1.8. Face ao exposto, **a CITE emite parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pelo trabalhador com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.